Lei nº 145

Autoriza assinar contrato com o Estado para construção da rêde de distribuição de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiá, autorizada a assinar contrato com o Estado de Minas Gerais, representado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, contrato para a construção da rêde de distribuição de Energia Elétrica no distrito da cidade, no valôr de Cr$ 919.086,00 (novecentos e dezenove mil e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura dará como garantia do pleno cumprimento das cláusulas contratuais, metade da quota Federal do imposto sôbre a renda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 22 de Julho de 1963

a) Bartholomeu Ribeiro de Paiva
- Prefeito Municipal

a) Teodoro de Azevedo Costa
- Secretário.

Aprovado em 10/8/963

a) Francisco Alvarenga - Presidente
a) Vicente de Paula Teixeira - Vice-Presidente
a) José Olympio Leite - Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria

da Prefeitura aos 10 de Agosto de 1.953

Alcoaro de Azevedo Botts

- Secretário -